

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 073/2025

Objeto: Aquisição de PÁ carregadeira.

Impugnante: Peso Caminhões e Implementos Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada por licitante, questionando especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao **torque de 550 Nm e uma carga de tombamento de 8.000Kgf** exigida para a pá carregadeira.

Após análise técnica e administrativa, **a impugnação não merece acolhimento.**

As especificações previstas no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração, considerando as atividades rotineiras desenvolvidas pelo Município, bem como critérios de desempenho, segurança e durabilidade do equipamento. Não se tratam de exigências excessivas ou desarrazoadas, mas sim de parâmetros mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços públicos a que o equipamento se destina.

Ressalta-se que o Termo de Referência não faz menção a marca, modelo ou fabricante específico, adotando critérios técnicos amplamente praticados no mercado, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade. A existência de fornecedores que eventualmente não atendam integralmente às especificações não caracteriza, por si só, restrição ilegal ao certame.

Quanto ao **torque de 550 Nm e uma carga de tombamento de 8.000Kgf** especificações mínimas exigidas, o Edital estabelece valor objetivo e suficiente para a correta formulação das propostas, não havendo prejuízo à competitividade nem insegurança jurídica, uma vez que os fabricantes usualmente disponibilizam tais informações de forma clara em seus catálogos técnicos.

Após análise do catálogo da marca MICHIGAN, a montadora possui em seu catálogo o modelo PÁ – Carregadeira – M100HD que atende as exigências mínimas para participação do certame, neste contexto não há restrição a competição.

Dessa forma, verifica-se que o Edital conforme descrito no Item 5 do Anexo I observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital conforme descrito no Item 5 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº **073/2025**.

Paraisópolis-MG, 06 de janeiro de 2026.

CESÁR AUGUSTO ROSA
Diretor de Obras e Urbanismo